



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|       |          |
|-------|----------|
| Folha | 030      |
| Proc. | 141/2018 |
| Resp. | Carles   |

### LEI COMPLEMENTAR Nº 894

De 06 de setembro de 2018

Autógrafo nº 197/18 - Projeto de Lei Complementar nº 009/18

Iniciativa: Vereador Cabo Magal Verri

Obriga as instituições bancárias públicas ou privadas e as cooperativas de crédito localizadas no município de Araraquara a contratar vigilância armada para atuar na área de caixas eletrônicos das agências, durante o período de acesso aos terminais, inclusive em finais de semana e feriados, e dá outras providências.

16:53 21/09/2018 01:03:99 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 14 (quatorze) de agosto de 2018, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam as instituições bancárias públicas ou privadas e as cooperativas de crédito localizadas no município de Araraquara, que contenham caixas eletrônicos, obrigadas a contratar vigilância armada para atuar ininterruptamente, durante todo o período de disponibilidade de uso e acesso aos terminais eletrônicos, inclusive em finais de semana e feriados.

**Art. 2º** Os vigilantes que irão prestar o serviço contratado referido no art. 1º desta lei complementar deverão permanecer no interior da instituição bancária ou da cooperativa de crédito, em local em que possam se proteger durante a jornada de trabalho, com visão direta da área de caixas eletrônicos, dispor de botão de pânico e terminal telefônico, para acionar rapidamente a polícia, e de dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo do estabelecimento, para chamar a atenção de transeuntes e afastar delinquentes de forma preventiva a cada acionamento.

**Parágrafo único.** Para os fins desta lei complementar, considera-se vigilante a pessoa adequadamente preparada com cursos de formação para o ofício, devidamente regulamentados pela legislação pertinente.

**Art. 3º** Ficam as instituições bancárias e as cooperativas de crédito obrigadas a instalar:

- I. Escudo de proteção ou cabine para guardas ou vigilantes, medindo, no mínimo, 2m (dois metros) de altura e contendo assento apropriado; e



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|       |          |
|-------|----------|
| Folha | 031      |
| Proc. | 141/2018 |
| Resp. | Criar    |

- II. Câmeras de circuito interno para gravação de imagens em:
- todos os acessos destinados ao público;
  - suas entradas e saídas; e
  - lugares estratégicos, nos quais se possa ver o seu funcionamento e a movimentação de pessoas em seu interior.

§ 1º A instalação referida no inciso I do “caput” deste artigo excetua-se no caso de postos de serviços e correspondentes bancários em que não houver a presença de vigilante ou guarda.

§ 2º Na parte externa frontal dos estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo, deverá haver, no mínimo, 2 (duas) câmeras para gravação de imagens.

§ 3º Caso o vigilante não fique visível para as pessoas que estão na área dos caixas eletrônicos da agência, esta deverá manter placa com aviso, em local de fácil visualização, com a intenção de inibir qualquer prática de delito.

**Art. 4º** O descumprimento ao disposto nesta lei complementar sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- Advertência, aplicada na primeira incidência, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 10 (dez) dias úteis;
- Multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), aplicada na reincidência, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias úteis;
- Multa de 400 (quatrocentas) UFMs, aplicada no caso de haver decorrido o prazo referido no inciso II do “caput” deste artigo e não ter sido sanada a irregularidade, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias úteis; e
- Interdição, aplicada em caso de haver decorrido o prazo referido no inciso III do “caput” deste artigo e não ter sido sanada a irregularidade.

**Parágrafo único.** O Sindicato dos Bancários e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança atuantes no Município de Araraquara, bem como qualquer cidadão, poderão representar no município de Araraquara contra o infrator desta lei complementar.

**Art. 5º** A regulamentação desta lei complementar estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.



Folha 032  
Proc. 141/2018  
Resp. [Signature]

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 6º** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei complementar, para a adequação às suas disposições.

**Art. 7º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).



**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.



**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. Guichê nº 059.003/2018 - ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Sexta-Feira, 07/setembro/18 - Ano 113 - Nº 196.